



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

ANTÔNIO CARLOS, QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2021, EDIÇÃO Nº 095

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Marcelo Ribeiro da Silva

LEI Nº 2.050, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a contribuição para a Associação do Circuito Turístico Trilha dos Inconfidentes e dá outras providências.

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir, em nome do Município, em favor da Associação do Circuito Turístico Trilha dos Inconfidentes, com o valor equivalente a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais.

§1º A contribuição prevista neste artigo, foi devidamente aprovada em Assembléia Geral realizada no dia 18 de dezembro de 2020, e se dará a partir do mês de Janeiro de 2022.

§2º A contribuição autorizada neste artigo será debitada mensalmente na 2ª parcela do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, deste Município.

§3º O valor a mensalidade será corrigido monetariamente anualmente pelo índice oficial de Inflação medido pelo IGPM/FGV.

Art. 2º Fica a Agência do Banco do Banco do Brasil S/A, jurisdicional deste Município, autorizada a reter, no termo desta lei, o valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) da 2ª parcela do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, creditando à Associação do Circuito Turístico Trilha dos Inconfidentes, Conta Corrente nº 10.331-4, Agência nº 0162-7 – Banco do Brasil S/A de São João del-Rei, Minas Gerais.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento para o exercício seguinte.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.051, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Dá denominação a via pública no distrito de Campolide situada no Município de Antônio Carlos-MG.

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada a seguinte Via no Distrito de “CAMPOLIDE”:

Rua “Natan Roman” inicia na Rodovia MG 338 na altura do Nº 380 ao lado da antiga Loja de Material de Construção e vai até a Pedreira na propriedade do homenageado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.052, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025.

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
UA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ORÇÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025, em conformidade ao disposto no §1º do art. 165 da Constituição Federal, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou mediante Projeto de Lei específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

Art. 3º A inclusão, exclusão ou alteração de ações e de suas metas, quando envolverem recursos orçamentários do Município, poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos 21 de dezembro de 2021.

Marcelo Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.053, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Antônio Carlos para o exercício financeiro de 2022.

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Antônio Carlos estima a receita e fixa a despesa em R\$ 30.037.277,00 (trinta milhões, trinta e sete mil e duzentos setenta e sete reais) sendo R\$ 18.180.700,00 (dezoito milhões, cento e oitenta mil, setecentos e setenta e sete reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 11.856.577,00 (onze milhões, oitocentos cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais) do Orçamento de Seguridade Social.

Art. 2º A Receita do Município de Antônio Carlos é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
1.1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.980.500,00
1.2. Contribuições	255.000,00
1.3. Receita Patrimonial	121.500,00
1.6. Receita de Serviços	0,00
1.7. Transferências Correntes	29.927.927,00
1.9. Outras Receitas Correntes	45.000,00
Soma	28.694.927,00
2. Receitas de Capital	
2.2. Alienação de Bens	126.900,00
2.4. Transferências de Capital	1.215.450,00
Soma	1.342.350,00
9. Dedução da Receita Corrente	
9.5. Dedução para Formação do FUNDEB	3.635.000,00
Total da Receita Estimada	30.037.277,00

Art. 3º A Despesa do Município de Antônio Carlos é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a) Classificação Institucional

1. Câmara Municipal de Antônio Carlos	
01.01. Câmara Municipal	1.000.000,00
01.01.00. Gabinete da Presidência	1.000.000,00
Soma	1.000.000,00
2. Prefeitura Municipal de Antônio Carlos	
02.01. Secretaria Executiva	729.525,00
02.01.01. Secretaria Executiva	729.525,00
02.02. Secretaria Municipal Fazenda e Administração	3.649.375,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
UA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ORGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

02.02.01. Secretaria Fazenda e Administração	3.649.375,00
02.03. Secretaria Municipal de Educação	8.022.550,00
02.03.01. Ensino Fundamental	3.523.450,00
02.03.02. Ensino Infantil	585.800,00
02.03.03. Ensino Profissional	53.200,00
02.03.04. FUNDEB	3.468.500,00
02.03.10 Secretaria de Educação	391.600,00
02.04. Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	3.751.220,00
02.04.01. Fundo Municipal de Saneamento Básico	442.500,00
02.04.02. Secretaria de Obras	3.308.720,00
02.05. Secretaria Municipal de Assistência Social	603.400,00
02.05.01. Secretaria de Assistência Social	603.400,00
02.06. Secretaria Municipal de Transporte	1.406.850,00
02.06.01. Secretaria Transporte	1.406.850,00
02.07. Secretaria Municipal de Agricultura	453.900,00
02.07.01. Secretaria de Agricultura	453.900,00
02.08. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	474.000,00
02.08.01. Secretaria de Cultura e Turismo	474.000,00
02.09. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Esporte e Lazer	877.280,00
02.09.01. Secretaria de Meio Ambiente, Esporte e Lazer	877.280,00
02.12. Fundo Municipal Assistência Social	489.500,00
02.12.01. Fundo Municipal da Criança e Adolescente	144.000,00
02.12.02. Fundo Assistência Social	345.500,00
02.13. Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio	85.000,00
02.13.01. Fundo de Preservação do Patrimônio	85.000,00
02.13.02. Fundo Municipal do Turismo	16.000,00
02.14. Fundo Municipal de Assistência Social	569.000,00
02.14.01. Fundo Municipal de Assistência Social	569.000,00
Soma	20.542.600,00
3. Secretaria Municipal de Saúde	
03.10. Fundo Municipal de Saúde	8.494.677,00
03.10.01. Fundo de Saúde	8.494.677,00
Soma	8.494.677,00
Total Da Despesa Fixada	30.037.277,00

b) Classificação Funcional

01 Legislativa	1.000.000,00
04 Administração	5.858.800,00
06 Segurança Pública	55.000,00
08 Assistência Social	1.019.975,00
09 Previdência Social	2.349.000,00
10 Saúde	8.494.677,00
12 Educação	7.053.550,00
13 Cultura	529.000,00
15 Urbanismo	1.577.420,00
17 Saneamento	395.500,00
18 Gestão Ambiental	12.500,00
20 Agricultura	393.900,00
26 Transporte	550.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
UA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ORÇÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

27 Desporto e Lazer	542.780,00
28 Encargos Especiais	162.000,00
99 Reserva de Contingência/RPPS	50.000,00
Total Da Despesa Fixada	30.037.277,00
c) Classificação por Natureza	
3. Despesas Correntes	
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	18.314.000,00
3.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3. Outras Despesas Correntes	8.619.247,00
Soma	27.933.247,00
4. Despesas de Capital	
4.4. Investimentos	2.042.030,00
4.6. Amortização da Dívida	10.000,00
Soma	2.052.030,00
9. Reserva de Contingência	50.000,00
Total da Despesa Fixada	30.037.277,00

Art. 4º Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inc. I do art. 7º e §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita - ARO, obedecidos os dispositivos contidos nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Antônio Carlos, 21 de dezembro de 2021.

Marcelo Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.054, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a divulgação da listagem de medicamentos disponíveis para distribuição na Farmácia de Minas e dá outras providências.

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal a determinação em divulgar a listagem dos medicamentos disponíveis, na Farmácia de Minas do Município de Antônio Carlos-MG, seguindo as normas do SUS (Sistema Único de Saúde).

Parágrafo único. A divulgação deverá informar os nomes dos medicamentos de acordo com DCB (Denominação Comum Brasileira).

Art. 2º A divulgação mencionada no caput do artigo 1º será realizada pela Secretaria de Saúde ou quem esta determinar, mediante os seguintes atos:

I – Publicação no Diário Oficial do Município;

II – Publicar no site oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 3º O prazo para publicação será de até 60 (sessenta) em 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 45 (quarenta e cinco) dias da sua publicação.

Antônio Carlos, 21 de dezembro de 2021.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal